

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE METABOLISMO VEGETAL DO DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA/INSTITUTO DE BIOLOGIA

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art.1. O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento dos ambientes de ensino, pesquisa e extensão que formam o Laboratório do Metabolismo Vegetal do Departamento de Botânica/Instituto de Biologia.

Art. 2. Este Laboratório tem como finalidade principal contribuir para as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão na área de Fisiologia Vegetal, atendendo aos cursos de graduação e aos Programa de pós-graduação da Universidade Federal de Pelotas, e instituições conveniadas na forma da lei.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 3. Os ambientes que constituem o Laboratório de Metabolismo Vegetal são espaços físicos do Departamento de Botânica/Prédio 21, Campus Capão do Leão, sendo todos ambientes multiusuários.

Art. 4. A responsabilidade pelo laboratório ficará a cargo do coordenador, servidor tecnicamente habilitado, podendo ser docente ou técnico administrativo do quadro permanente da UFPel.

Parágrafo primeiro. A indicação do coordenador será realizada pelo Departamento de Botânica com a homologação do Instituto de Biologia.

Parágrafo segundo. O Coordenador deverá indicar um coordenador adjunto, que ficará responsável pelo laboratório na ausência do Coordenador.

Parágrafo terceiro. A indicação do Coordenador Adjunto deverá ser informada ao Departamento de Botânica que será responsável pela comunicação à Direção do Instituto de Biologia.

Art. 5. As atribuições do coordenador do laboratório são as estabelecidas no Art 8º. da Resolução nº 37 de 20 de fevereiro de 2016,

Parágrafo primeiro. O coordenador do Laboratório de Metabolismo Vegetal, não será responsabilizado por práticas e conduta dos usuários nos ambientes que formam o laboratório.

Parágrafo segundo. O coordenador não será responsável pela busca de recursos para a manutenção dos equipamentos integrantes dos espaços físicos, devendo assegurar a conservação do patrimônio público.

Art. 6. É de competência da UFPel:

- I. Prover as condições básicas de infraestrutura e segurança patrimonial para as instalações que compõem o Laboratório de Metabolismo Vegetal;
- II. Garantir o fornecimento adequado contínuo de energia elétrica e água em qualidade de potabilidade conforme a legislação vigente;
- III. A alocação de um funcionário qualificado para o cumprimento das atividades rotineiras do laboratório;
- IV. Fornecer ambiente adequado para descarte dos resíduos líquidos, sólidos e eletrônicos, bem como funcionário capacitado para recolher os resíduos gerados nos ambientes;
- V. Disponibilizar ambiente adequado dentro das normas de segurança para o armazenamento de produtos e equipamentos que necessitem de ambientes adequados de armazenamento;
- VI. A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- VII. O cumprimento do Decreto Federal nº. 5.940/2006 referente à separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 7. Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo;

Art. 8. Para fins acadêmicos de pesquisa e de extensão poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades didáticas, restritas às aulas práticas;
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de extensão.

Art. 9. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes práticas:

- I. Atividades para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegando a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II. Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e dos projetos de pesquisa e extensão da equipe de usuários;
- III. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, excetuando a atividade de estudo individual que será permitida exclusivamente no ambiente próprio do laboratório destinado a este fim.
- IV. Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório didático, descritos no Capítulo I.

Art. 10. Os usuários das instalações do Laboratório de Metabolismo Vegetal serão os definidos no Art. 2º. da Resolução nº. 37 de 20 de fevereiro de 2016

que “Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UFPel”.

Art 11. Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

Art. 12. O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

Parágrafo único. Professores e servidores da UFPel também necessitam de cadastro.

Art. 13. Apenas alunos cadastrados no Laboratório terão acesso ao Laboratório fora do horário de expediente.

Parágrafo único. Professores e servidores da UFPel terão acessos desde que cadastrados e com autorização do Coordenador.

Art. 14. Encerrada as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

Art. 15. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 16. Os usuários devem:

- I. Estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde;
- II. Comunicar ao coordenador ou coordenador adjunto qualquer problema com equipamentos e infraestrutura dos ambientes que constituem o Laboratório de Metabolismo Vegetal;
- III. Comunicar ao Coordenador ou coordenador adjunto qualquer demanda para o perfeito funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo;
- IV. Fazer o uso racional dos bens de consumo fornecidos ou não pela UFPel;
- V. Registrar o uso de qualquer equipamento do laboratório, conforme normas específicas;
- VI. Registrar o uso de qualquer insumo (reagente) do laboratório, conforme normas específicas;
- VII. Deverão observar as normas de segurança dos Laboratórios da UFPel.

Art. 17. É terminantemente proibido:

- I. Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou

para realizar qualquer atividade incompatível com rotinas de disciplinas ou pesquisa;

II. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do responsável pelo Laboratório;

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 18. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado, sendo que o usuário será responsabilizado pelo uso inadequado que possa causar dano.

Parágrafo único. O usuário que comprovadamente gerar dano ao patrimônio público deverá ressarcir o valor do dano causado.

Art. 19. Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

Art. 20. O uso de quaisquer equipamentos pelos usuários deve ser anotado na folha de “Controle de Uso do Equipamento” que será utilizado.

Parágrafo único. Após o uso dos equipamentos, os mesmos devem ser limpos pelos usuários.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O presente regimento entra em vigência após aprovação nas instâncias competentes;

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento de Botânica.